



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 85, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, que instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão nº 6, do Manual de Operacionalização que estabelece os critérios técnicos, financeiros, procedimentos e prioridades que serão aplicados no Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", na forma do Anexo divulgado na página do Ministério de Minas e Energia, na Rede Mundial de Computadores, no sítio www.mme.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MME nº 288, de 17 de outubro de 2007.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.2.2009.

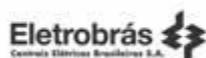
ANEXO À PORTARIA Nº 85, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009



**PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E
USO DA ENERGIA ELÉTRICA**

MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO

REVISÃO Nº 6



Ministério de
Minas e Energia



“Mais de dez anos após a derrubada do Muro de Berlim, ainda persistem “muros” que separam os que comem dos famintos, os que têm trabalho dos desempregados, os que moram dignamente dos que vivem na rua ou em miseráveis favelas, os que têm acesso à educação e ao acervo cultural da humanidade dos que vivem mergulhados no analfabetismo e na mais absoluta alienação.”

Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, Davos (Suíça) Jan/03.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. OBJETIVO DO MANUAL.....	4
3. PANORAMA NACIONAL DA EXCLUSÃO ELÉTRICA.....	4
4. O PROGRAMA “LUZ PARA TODOS”	6
4.1 OBJETIVOS	6
4.2 FORMAS DE ATUAÇÃO.....	6
4.3 META.....	7
4.4 TERMO DE COMPROMISSO	7
4.5 TIPIFICAÇÃO DOS RECURSOS	7
4.5.1 CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE ..	7
4.5.2 RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO – RGR.....	7
4.5.3 ESTADOS E MUNICÍPIOS.....	8
4.5.4 AGENTES EXECUTORES.....	8
4.6 CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS	9
4.7 O PROGRAMA DE OBRAS	9
4.7.1 DEFINIÇÃO	9
4.7.2 ANÁLISE E PROCEDIMENTOS	9
5. ESTRUTURA OPERACIONAL	10
5.1 COMISSÃO NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO	10
5.1.1 COMPOSIÇÃO	10
5.1.2 ATRIBUIÇÃO	11
5.2 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	11
5.2.1 ATRIBUIÇÕES	11
5.3 COMITÊ GESTOR NACIONAL – CGN	11
5.3.1 COMPOSIÇÃO	11
5.3.2 ATRIBUIÇÕES	12
5.4 COORDENADORES REGIONAIS	12
5.4.1 ATRIBUIÇÕES	12
5.5 COMITÊS GESTORES ESTADUAIS – CGE	13
5.5.1 COMPOSIÇÃO	13
5.5.2 ATRIBUIÇÕES	13
5.6 CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRÁS.....	14
5.6.1 ATRIBUIÇÕES	14
5.7 AGENTE EXECUTOR	15
5.7.1 ATRIBUIÇÕES	15

5.8 AGENTES DO LUZ PARA TODOS	17
5.8.1 ATRIBUIÇÕES	17
5.9 ESTADOS.....	17
5.10 AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL	17
6. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES DAS OBRAS	17
7. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ATENDIMENTO.....	19
7.1 EXTENSÃO DE REDES AÉREAS DE DISTRIBUIÇÃO RURAL.....	20
7.1.1 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	20
7.1.2 CRITÉRIOS	20
7.2. SISTEMAS DE GERAÇÃO DESCENTRALIZADA	21
7.2.1 OPÇÕES TECNOLÓGICAS.....	21
7.2.2 CRITÉRIOS	22
7.3 SISTEMAS DE GERAÇÃO INDIVIDUAIS.....	22
7.3.1 OPÇÕES TECNOLÓGICAS.....	22
7.3.2 CRITÉRIOS	23
8. CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS.....	23
9. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS CONTRATOS	25
9.1 RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO – RGR.....	25
9.2 CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO – CDE	26
9.3 OUTRAS OBRIGAÇÕES	26
9.4 CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	27
ANEXO I: Estrutura Operacional	28
ANEXO II: Formulário	29
ANEXO III: Critérios para instalação de placas	29

1. INTRODUÇÃO

O Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 6.442, de 25/04/2008, instituiu o Programa LUZ PARA TODOS, destinado a propiciar, até o ano de 2010, o atendimento em energia elétrica à parcela da população do meio rural brasileiro que ainda não tem acesso a esse serviço público.

De acordo com art. 3º do Decreto, o Programa será coordenado pelo Ministério de Minas e Energia - MME e operacionalizado com a participação das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS e das empresas que compõem o Sistema ELETROBRÁS.

Ainda nos termos do art. 7º do Decreto, deverá o Ministério de Minas e Energia editar este Manual de Operacionalização do Programa e demais normas pertinentes à sua execução.

2. OBJETIVO DO MANUAL

Este Manual define a estrutura operacional e estabelece os procedimentos e os critérios técnicos, financeiros e de definição de prioridades que serão aplicados no Programa LUZ PARA TODOS, do Ministério de Minas e Energia.

Os recursos previstos no Programa serão destinados exclusivamente para promover a eletrificação em domicílios e estabelecimentos localizados no meio rural, conforme dispõe o Decreto que o instituiu.

3. PANORAMA NACIONAL DA EXCLUSÃO ELÉTRICA

O desafio do atendimento em energia elétrica no Brasil é proporcional ao enfrentamento do alto nível de desigualdade social e regional do País.

Por ocasião do lançamento do Programa existiam aproximadamente dois milhões de domicílios rurais não atendidos, conforme extraído do Censo 2000 do IBGE, ou seja, aproximadamente dez milhões de brasileiros que viviam no meio rural sem acesso a esse serviço público. Cerca de noventa por cento dessas famílias possuem renda inferior a três salários mínimos.

A Figura 1 apresenta o mapa do Brasil com a distribuição dos índices de atendimento com energia elétrica e os Índices de Desenvolvimento Humano – IDH(2000). Nota-se que a maioria dos locais com mais baixo IDH também apresentam os mais baixos índices de atendimento de energia elétrica, o que evidencia a relação entre consumo de energia e desenvolvimento econômico.

A Figura 2 indica a distribuição dos domicílios rurais não atendidos, pelas Regiões do Brasil.

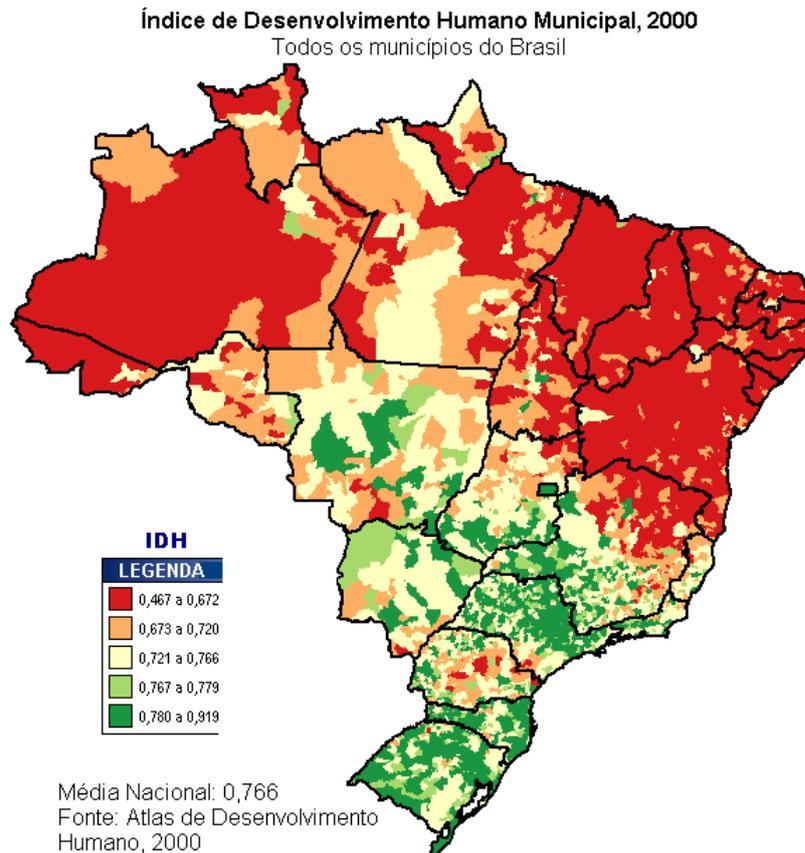


Figura 1 – Índice de Atendimento X Índice de Desenvolvimento Humano

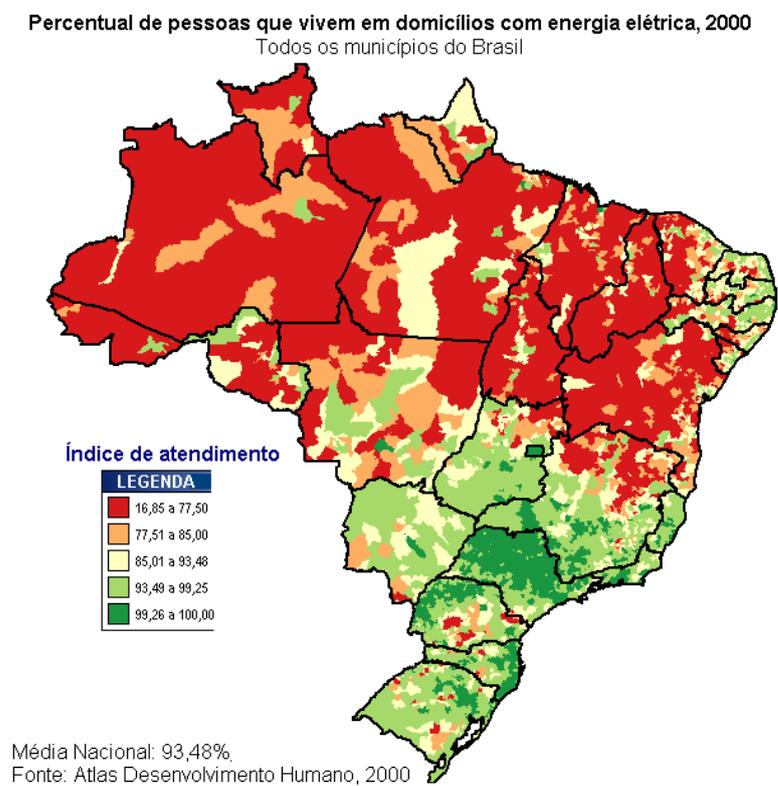


Figura 2: Índices percentuais de domicílios rurais não atendidos, por Região; em relação ao total no Brasil (2000).

4. O PROGRAMA “LUZ PARA TODOS”

4.1 OBJETIVOS

Dado o contexto apresentado, em que oitenta por cento da exclusão elétrica está no meio rural, o Governo Federal, por meio do Ministério de Minas e Energia, elaborou o Programa LUZ PARA TODOS, que objetiva garantir o acesso ao serviço público de energia elétrica à parcela da população do meio rural brasileiro que ainda não possui acesso a esse serviço público; melhorar a prestação de serviços à população beneficiada, intensificar o ritmo de atendimento e mitigar o potencial impacto tarifário, por meio da alocação de recursos subvencionados e pelo complemento de recursos financiados.

Além disso, o Programa LUZ PARA TODOS se integra aos diversos programas sociais e de desenvolvimento rural implementados pelo Governo Federal e pelos Estados, para assegurar que o esforço de eletrificação do campo resulte em incremento da produção agrícola, proporcionando o crescimento da demanda por energia elétrica, o aumento de renda e a inclusão social da população beneficiada.

4.2 FORMAS DE ATUAÇÃO

O Programa LUZ PARA TODOS tem como Agentes Executores as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica e as cooperativas de eletrificação rural autorizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sendo que, em condições excepcionais e com o objetivo de otimizar a implantação do Programa, do Sistema Eletrobrás poderão exercer as funções dos Agentes Executores, cujas atribuições estão elencadas no subitem 5.7.1 deste Manual, de forma a contribuir, plena ou parcialmente, na execução da universalização do acesso à energia elétrica. Entretanto, para que ocorra o referido procedimento, se faz necessária a interveniência da ELETROBRÁS e da ANEEL, bem como a respectiva anuência do, até então, Agente Executor responsável pelo Programa naquela área.

Para alcançar seus objetivos e otimizar a utilização dos recursos públicos, o Programa prioriza o atendimento com tecnologia de rede de baixo custo e, de forma complementar, com sistemas de geração descentralizada com rede isolada e sistemas individuais.

Nesse cenário, o Programa destinará recursos a projetos que visem ao atendimento de futuros consumidores situados no meio rural, e privilegiará o caráter social do investimento. A distribuição dos recursos setoriais (Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e Reserva Global de Reversão - RGR) baseia-se principalmente na necessidade de mitigar os impactos tarifários das diversas áreas de concessão, nas carências regionais e na contrapartida financeira oferecida pelos Estados e Agentes Executores.

O Programa fomentará a integração com outras ações ministeriais, envolvendo seus participantes na construção de uma configuração intersetorial das políticas públicas.

Contemplará, ainda, ações para capacitar, entre outros, os agentes executores e os técnicos de desenvolvimento, para estimular o uso eficiente e produtivo da energia elétrica. Por meio de processos de capacitação, podem ser identificadas oportunidades e/ou apresentados projetos para as áreas rurais que contemplem a implementação tanto de programas de informação aos consumidores como de projetos de uso eficiente e produtivo da energia elétrica, por meio do beneficiamento comunitário de produtos agrícolas e outros. A operacionalização dessas ações é orientada por meio de documentos: guias, cartilhas e manuais, elaborados pelo MME e ELETROBRÁS.

O PRODEEM - Programa de Desenvolvimento Energético dos Estados e Municípios, ora em processo de revitalização, é parte integrante do Programa LUZ PARA TODOS e será utilizado em circunstâncias específicas a serem definidas pelo MME.

Todos os equipamentos em estoque remanescente, após a revitalização, serão transferidos ao Programa LUZ PARA TODOS e utilizados para o atendimento de comunidades isoladas e repassados aos agentes executores ou entidades autorizadas pelo MME.

4.3 META

A meta inicial do Programa previa garantir o acesso e o uso da energia elétrica em todo o meio rural brasileiro, a dois milhões de novos atendimentos, até o ano de 2008, sendo prorrogado até o ano de 2010, pelo Decreto nº 6.442, de 25/04/2008, para atender a novas demandas surgidas.

4.4 TERMO DE COMPROMISSO

Para estabelecer as premissas de implantação do Programa LUZ PARA TODOS, o Governo Federal, os Estados e os Agentes Executores assinarão um Termo de Compromisso, com a interveniência da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e da ELETROBRÁS, no qual estarão definidas as metas anuais de atendimento no meio rural e os percentuais de participação financeira de cada uma das fontes de recursos que compõem o Programa.

4.5 TIPIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao desenvolvimento do Programa virão do Governo Federal, por meio da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e da Reserva Global de Reversão (RGR), dos Governos Estaduais envolvidos e dos Agentes Executores - concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica e cooperativas de eletrificação rural. Poderão também ser utilizados recursos de outros órgãos da Administração Pública e de outros agentes.

4.5.1 CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO - CDE

A Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) disponibilizará recursos a título de subvenção econômica (fundo perdido).

O principal critério para alocação dos recursos da CDE entre os Agentes Executores tem por base as carências regionais, a antecipação das metas e a mitigação, por área de concessão, do potencial impacto tarifário do Programa.

Considerou-se como montante mínimo de recursos oriundos da CDE para o Programa um valor igual ao disponibilizado pelas Unidades da Federação.

4.5.2 RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO - RGR

Os recursos provenientes da Reserva Global de Reversão serão disponibilizados na forma de financiamento, complementando as demais fontes.

A RGR poderá, ainda, ser utilizada como subvenção econômica, na forma da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003.

4.5.3 ESTADOS E MUNICÍPIOS

Os recursos provenientes dos Estados e Municípios serão a título de subvenção econômica, definidos a partir da elaboração do Termo de Compromisso.

A participação financeira dos Municípios, quando ocorrer, será computada em conjunto com a participação do Governo Estadual.

Os recursos a serem aportados pelos Estados serão estabelecidos em instrumento jurídico apropriado, a ser celebrado entre o Estado e o respectivo Agente Executor, conforme definido no Termo de Compromisso. Os Estados que efetivarem sua participação no Programa LUZ PARA TODOS, por meio de execução das obras e entrega do ativo aos Agentes Executores, tais como os Programas de Combate à Pobreza Rural - PCPR, deverão instalar também placa padrão do Programa LUZ PARA TODOS, conforme Anexo III deste Manual.

4.5.4 AGENTES EXECUTORES - CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL

A participação financeira do Agente Executor, a título de contrapartida, será definida entre o MME e o Agente Executor e firmada no Termo de Compromisso.

Para efeito do que trata o item 4.2 - Formas de Atuação, caso as concessionárias de geração e transmissão de energia elétrica do Sistema Eletrobrás, sejam Executoras do Programa Luz Para Todos, as mesmas estarão desobrigadas da contrapartida exigida dos Agentes Executores (Concessionárias de Distribuição e Cooperativas de Eletrificação Rural), conforme condições abaixo:

a) os custos indiretos realizados com as garantias contratuais e com a gestão do contrato de financiamento e/ou subvenção pelas empresas geradoras e transmissoras de energia elétrica do Sistema ELETROBRÁS serão ressarcidos por meio de subvenção econômica com recurso proveniente da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, até o limite estabelecido no respectivo Termo de Compromisso;

b) os ônus com as demais despesas realizadas com custos indiretos, tal como definido do item 4.6, e com os custos diretos não previstos naquele mesmo item serão de responsabilidade da concessionária de Distribuição local;

c) para o cumprimento do item “b”, deverá ser firmado instrumento jurídico específico entre a concessionária de geração e transmissão do Sistema Eletrobrás e a concessionária de distribuição local, onde serão relacionados os custos indiretos, bem como os custos diretos não relacionados no item 4.6 que sejam de responsabilidade da concessionária de distribuição, para compor sua contrapartida no Programa. A concessionária de distribuição deverá, ainda, conceder garantia do fiel cumprimento de suas obrigações;

d) para cumprimento do item a, as empresas do Sistema ELETROBRÁS geradoras e transmissoras de energia elétrica, deverão demonstrar as despesas referentes aos custos indiretos citados no item “a”, na forma do Plano de Contas do Setor Elétrico no que couber, de modo a possibilitar as supervisões financeiras da ELETROBRÁS e as devidas prestações de contas; e

e) as diretrizes acima relacionadas deverão ser expressas no Termo de Compromisso que será lavrado entre os agentes envolvidos.

4.6 CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS

Somente os custos diretos serão aceitos para comprovação de utilização dos recursos de financiamento e de subvenção econômica.

Para efeito de comprovação dos custos, serão considerados:

Custos Indiretos:

Custos contabilizados pelos Agentes Executores, referentes a serviços próprios (administração e engenharia, incluindo projetos, fiscalização, topografia e tributos relacionados), confecção e instalação de placas de obras, licenças ambientais e indenizações para passagem de redes.

Os custos indiretos serão aceitos até o percentual da participação do capital próprio do Agente Executor no valor total do programa de obras, estabelecido no Termo de Compromisso, limitado a quinze por cento do valor total de custos diretos comprovados de cada módulo das planilhas do Programa LUZ PARA TODOS do efetivamente realizado.

Custos Diretos:

Custos com aquisição de materiais e equipamentos e com despesas de mão-de-obra de terceiros e transporte de terceiros para a execução das obras.

A rubrica “Transporte de Terceiros” deverá estar limitada a cinco por cento do valor total de cada módulo unitário, exceto no caso onde houver necessidade de transporte fluvial, que será analisado pela ELETROBRÁS.

4.7 O PROGRAMA DE OBRAS

4.7.1 DEFINIÇÃO

É a quantificação do número de consumidores a serem atendidos, bem como o detalhamento dos materiais, equipamentos e serviços, com os respectivos custos, que serão utilizados para o cumprimento das metas de atendimento firmadas no Termo de Compromisso.

É elaborado pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica e cooperativas de eletrificação rural, mediante o preenchimento das planilhas disponíveis na página do MME - www.mme.gov.br/luzparatodos e apresentado à ELETROBRÁS.

4.7.2 ANÁLISE E PROCEDIMENTOS

A ELETROBRÁS efetuará a análise técnica e orçamentária do Programa de Obras, assistida pelo Ministério de Minas e Energia, interagindo com as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica e cooperativas de eletrificação rural, até que se obtenha condição técnico-financeira adequada e compatível com os recursos previstos.

Uma vez acordada essa condição, a ELETROBRÁS encaminhará a análise ao Ministério de Minas e Energia - Diretoria do Programa LUZ PARA TODOS, que emitirá seu parecer.

Obtido o parecer favorável, o Programa de Obras será viabilizado mediante os seguintes instrumentos jurídicos:

a) Contrato firmado entre a ELETROBRÁS e o Agente Executor, que estabelece os recursos referentes à subvenção (CDE e RGR), ao financiamento (RGR), e à contrapartida do Agente Executor e, ainda, as regras que vão nortear a aplicação e a liberação desses recursos; e

b) Instrumento jurídico apropriado, a ser firmado entre os Estados e os respectivos Agentes Executores, que estabelece os recursos e a forma como serão aportados.

A liberação dos recursos referidos na alínea (a) será realizada segundo as condições estabelecidas neste Manual.

O MME deverá informar aos Estados sobre os montantes relativos aos atendimentos a serem realizados e custos associados ao contrato ou instrumento jurídico adequado a ser assinado entre o Estado e Agente Executor.

Os termos e a administração deste instrumento jurídico apropriado são de responsabilidade dos Governos Estaduais, porém o regime de repasse de recursos deve ser tal que não interfira no desenvolvimento do Programa LUZ PARA TODOS e nem comprometa a meta estabelecida para o Agente Executor.

5. ESTRUTURA OPERACIONAL

A operacionalização do Programa LUZ PARA TODOS se dará por meio das ações da Comissão Nacional de Universalização - CNU, do Comitê Gestor Nacional – CGN e Comitês Gestores Estaduais - CGE, que interagem com os outros agentes, conforme esquema do ANEXO I e as composições e atribuições descritas a seguir.

5.1 COMISSÃO NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO

5.1.1 COMPOSIÇÃO

Ministro de Estado de Minas e Energia, que a coordenará;
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
Ministro de Estado da Fazenda;
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário;
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
Ministro de Estado da Integração Nacional;
Ministro de Estado da Educação;
Ministro de Estado da Saúde;
Ministro de Estado do Meio Ambiente;
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
Presidente do Fórum de Secretários de Estado para Assuntos de Energia; e
Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

5.1.2 ATRIBUIÇÃO

Estabelecer políticas e diretrizes para o uso da energia elétrica como vetor de desenvolvimento integrado no meio rural.

5.2 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

5.2.1 ATRIBUIÇÕES

I - coordenar o Programa LUZ PARA TODOS;

II - estabelecer as políticas para as ações do Programa;

III - assinar o Termo de Compromisso com os Estados e os Agentes Executores, com a interveniência da ANEEL e da ELETROBRÁS, relativo à responsabilidade das partes quanto a recursos e metas anuais a serem seguidas;

IV - nomear os coordenadores de cada Comitê Gestor Estadual - CGE e os Coordenadores Regionais;

V - aprovar o Manual de Operacionalização do Programa LUZ PARA TODOS e suas revisões;

VI - analisar e encaminhar para implementação as ações integradas de desenvolvimento, definidas na Comissão Nacional de Universalização;

VII - receber da ELETROBRÁS análise técnica e orçamentária do Programa de Obras apresentado pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica e cooperativas de eletrificação rural;

VIII - emitir parecer autorizando a ELETROBRÁS a elaborar e assinar o contrato com o Agente Executor;

IX - comunicar aos Estados a aprovação do Programa de Obras para fins de elaboração e assinatura do instrumento jurídico apropriado entre eles e os Agentes Executores;

X - acompanhar o andamento do Programa de Obras referente ao instrumento jurídico celebrado entre o Estado e o Agente Executor;

XI - acompanhar a execução físico-financeira do Programa LUZ PARA TODOS; e

XII - orientar os Comitês Gestores Estaduais nas questões relativas ao Programa LUZ PARA TODOS.

5.3 COMITÊ GESTOR NACIONAL - CGN

5.3.1 COMPOSIÇÃO

Coordenação: Representante do Ministério de Minas e Energia

Integrantes:

Representante das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS;

Representante da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
Representante da Associação Brasileira dos Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADEE;
Representante da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;
Presidente da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE;
Presidente de Furnas Centrais Elétricas S.A;
Presidente da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF;
Presidente da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL;
Presidente da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE;
Coordenadores Regionais;
Representante do Fórum de Secretários de Estado para Assuntos de Energia; e
Convidados.

Secretaria-Executiva: O Comitê Gestor Nacional conta com uma Secretaria-Executiva, exercida pelo Ministério de Minas e Energia.

5.3.2 ATRIBUIÇÕES

I - solicitar, receber e avaliar relatórios, informações e dados fornecidos pelos Comitês Gestores Estaduais;

II - analisar os problemas e definir as soluções cabíveis para evitar a descontinuidade do Programa;

III - mediar possíveis discordâncias que possam prejudicar o andamento do Programa; e

IV - observar o atendimento das metas na região e a realização orçamentária do Programa.

5.4 COORDENADORES REGIONAIS

Serão coordenadores regionais:

Representante da ELETRONORTE;
Representante da CHESF;
Representante de FURNAS; e
Representante da ELETROSUL.

5.4.1 ATRIBUIÇÕES

I - atuar no sentido de prover estrutura física e logística aos CGEs nas respectivas regiões elétricas:

a) Norte (ELETRONORTE): Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins;

b) Nordeste (CHESF): Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe;

c) Sudeste e Centro-Oeste (FURNAS): Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo; e

d) Sul (ELETROSUL): Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina;

II - atuar no sentido de garantir a implantação das diretrizes oriundas do MME;

III - informar o MME sobre o andamento das ações do Programa em sua região;

IV - articular com órgãos e instituições de Governo Federal que atuam na região o apoio aos CGEs; e

V - promover a contratação e a capacitação dos Agentes LUZ PARA TODOS.

5.5 COMITÊS GESTORES ESTADUAIS - CGE

5.5.1 COMPOSIÇÃO

Representante do Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

Representante do Governo do Estado;

Representante da Agência Reguladora Estadual, quando esta existir;

Representante da(s) Associação(ões) de Prefeitos do Estado;

Representante da(s) concessionária(s) de distribuição do Estado;

Representante da(s) cooperativa(s) de eletrificação rural do Estado, quando Agente Executor do Programa; e

Os demais representantes serão definidos pelo Coordenador do Comitê Gestor Estadual em conjunto com o representante do Governo do Estado, podendo ser, por exemplo, representante do órgão de assistência técnica e extensão rural do Estado, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, do órgão de defesa do consumidor, da sociedade civil e do Conselho de Consumidores de Energia.

Observação 1: O total de membros do CGE será de nove titulares, incluindo o Coordenador.

Observação 2: Nos Estados onde exista Comissão de Eletrificação Rural legalmente constituída e em plena atividade, ela poderá indicar um representante para integrar o Comitê Gestor Estadual do Programa LUZ PARA TODOS - CGE.

5.5.2 ATRIBUIÇÕES

I - avaliar as demandas da sociedade e definir as obras de eletrificação rural a serem priorizadas segundo os critérios estabelecidos neste Manual;

II - encaminhar ao Coordenador Regional, mensalmente, relatório de acompanhamento com as principais decisões tomadas, inclusive resultado das prioridades de obras definidas. Desse relatório poderão constar, ainda, informações técnicas e financeiras dos Programas de Obras apresentados pelos Agentes Executores;

III - atuar como facilitador, para que os Agentes Executores cumpram as metas do

Programa LUZ PARA TODOS que atendam, simultaneamente, às metas estabelecidas pela ANEEL e ao Termo de Compromisso definido no item 4.4;

IV - acompanhar a execução física e financeira das obras nos Estados, verificando o cumprimento de cronogramas, dificuldades encontradas na execução etc;

V - identificar e articular ações de desenvolvimento rural integrado que possibilitem o uso social e produtivo da energia elétrica; e

5.6 CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

5.6.1 ATRIBUIÇÕES

I - assinar, como interveniente, o Termo de Compromisso celebrado entre o Governo Federal, os Estados e os Agentes Executores;

II - analisar técnica e financeiramente os Programas de Obras apresentados pelos Agentes Executores;

III - encaminhar ao MME a análise do Programa de Obras, visando obter a autorização para elaboração e assinatura de contrato com os Agentes Executores;

IV - liberar, após assinatura do contrato, os recursos financeiros dos projetos conforme estabelecido neste Manual;

V - Quando necessário, avaliar o pedido de revisão de Programas de Obras LPT, com alteração de metas físicas, deverá seguir os seguintes critérios:

a) o percentual de Avanço Físico apresentado no Sistema de Gerenciamento de Projetos – LPT referente ao contrato associado deve ser no máximo 80%;

b) as características dos módulos unitários do Programa Vigente (quantidade de material, custos, composição orçamentária etc) não podem ser alteradas; e

c) no caso de inclusão de módulos, os materiais destes novos módulos unitários, se já existentes no Programa Vigente, deverão manter os mesmos custos.

VI - inspecionar fisicamente as obras executadas, por meio de métodos de amostragem, conforme Manual de Operacionalização Técnica – Cadastro e Inspeção de Obras, da Eletrobrás, no âmbito de seu contrato firmado com o Agente Executor;

VII - comprovar a adequada utilização dos recursos financeiros; e

VIII - elaborar relatórios com informações referentes ao andamento das obras e a liberação dos recursos financeiros e encaminhá-los ao MME, Coordenadores Regionais e CGE, mensalmente ou sempre que solicitados.

5.7 AGENTE EXECUTOR - CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL AUTORIZADAS PELA ANEEL

5.7.1 ATRIBUIÇÕES

I - assinar Termo de Compromisso com o Ministério de Minas e Energia e os Estados, com a interveniência da ANEEL e da ELETROBRÁS, para implantação do Programa;

II - levantar as demandas de sua área de concessão e/ou atuação e elaborar o Programa de Obras, baseando-se nos critérios estabelecidos neste Manual e no Decreto nº 4.783, de 11 de novembro de 2003;

III - encaminhar à ELETROBRÁS o Programa de Obras, para análise técnica e orçamentária, que atenda às metas estabelecidas pelo Programa LUZ PARA TODOS;

IV - firmar contrato com a ELETROBRÁS e instrumento jurídico apropriado com o Governo Estadual, para implementação do Programa de Obras, com valores definidos no Termo de Compromisso;

V - o prazo limite para assinatura do instrumento jurídico apropriado com o Governo de Estado será de três meses após a assinatura do contrato da respectiva tranche com a ELETROBRÁS;

VI - informar mensalmente ao MME a situação do instrumento jurídico apropriado da respectiva tranche, bem como da adimplência ou não dos respectivos repasses de recursos dos Governos Estadual e Federal, para a execução das obras no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS;

VII - implantar o Programa de Obras, observando as obras priorizadas pelo CGE;

VIII - encaminhar relatórios mensais, ou sempre que solicitado, à ELETROBRÁS e ao MME relativo ao andamento da implantação do Programa de Obras;

IX - prestar contas à ELETROBRÁS do andamento físico e financeiro do Programa de Obras, para fins de liberação de recursos;

X - identificar, no sistema computacional que emite o faturamento, todo cliente atendido pelo Programa LUZ PARA TODOS, prestando informações ao CGN sempre que solicitado;

XI - instalar, obrigatoriamente no início das obras, placas de obras do Programa LUZ PARA TODOS, conforme critérios estabelecidos no Anexo III. Os custos correrão por conta dos Agentes Executores e poderão ser contabilizados como sua contrapartida;

XII - receber as demandas, organizando-as por comunidade e/ou Municípios e encaminhá-las ao CGE, para definição das prioridades;

XIII - prestar informações aos novos consumidores sobre o uso adequado e eficiente da energia elétrica, além de alertá-los quanto aos cuidados necessários para sua utilização com segurança;

XIV - prover com energia elétrica, o conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento no ponto de conexão da unidade consumidora que se enquadra no Programa;

XV - objetivando o encerramento do Programa nos Estados, as concessionárias, deverão, sob a orientação e coordenação do Comitê Gestor Estadual, realizar campanha de divulgação, que poderá ser por meio de jornal, rádio, televisão, contatos com lideranças locais, etc, de forma a informar a todos os habitantes do MEIO RURAL de sua área de concessão, que ainda não tenham energia elétrica em suas residências, que poderão solicitar suas ligações (por meio de carta, telefone, e-mail, fax, etc.), no período de noventa dias após o início da referida convocação;

XVI - findo o período referido no inciso XV o Agente Executor deverá apresentar ao Comitê Gestor o cadastro para certificação de forma que estas demandas poderão gerar um aditivo ao contrato vigente, ou se for o caso um novo contrato para finalizar o atendimento à sua área de concessão;

XVII - ao final da execução das demandas referidas no inciso XVI, a concessionária deverá emitir ao MME, uma “DECLARAÇÃO” atestando que todas as pessoas cadastradas no MEIO RURAL dos Municípios de sua área de concessão estão devidamente atendidas pelo Programa; e

XVIII - após o encerramento do PROGRAMA LUZ PARA TODOS, para os novos pedidos de ligações, passam a valer os prazos definidos nos contratos de concessão e na regulamentação da ANEEL.

XIX - O Agente Executor que, na revisão da Resolução 175, não tiver apresentado previsão de novas metas para os anos de 2009 e 2010, considerando a possibilidade de novas demandas decorrentes do crescimento vegetativo no meio rural, poderá, até o encerramento do Programa Luz para Todos, complementarmente aos procedimentos estabelecidos pela Resolução 456 – ANEEL, instalar o ramal de conexão, padrão de entrada e kit de instalação interna, desde que atendidas às condições abaixo:

a) Celebração de Termo de Compromisso específico entre os Agentes Executores e o Ministério de Minas e Energia, com a interveniência da ELETROBRÁS, no qual estarão definidas as expectativas das metas deste tipo de atendimento, com base no seu crescimento vegetativo no meio rural;

b) Para o atendimento aos consumidores definidos no Termo de Compromisso referido no item “a”, a ELETROBRÁS celebrará contrato de subvenção, com os Agentes Executores, seguindo seus procedimentos normais de análise e contratação do Programa LPT, exceto a forma de liberação de recurso que se dará na modalidade de reembolso, observando ainda as seguintes condições:

b.1) Cobertura exclusiva dos custos diretos de implantação do padrão de entrada sem o medidor, do kit de instalação interna e do ramal de conexão, o qual deverá possuir distância máxima de 250m até o domicílio a ser atendido;

b.2) Para os efeitos da análise técnico-orçamentária será utilizado o banco de preços da ELETROBRÁS;

b.3) A fonte de recursos será proveniente da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE;
e

b.4) As liberações financeiras, nas modalidades de reembolsos, se darão segundo o cronograma físico-financeiro aprovado pela ELETROBRÁS, sendo este parte integrante do contrato;

c) As Ordens de Imobilização – ODI’s, documentos no qual deverão ser contabilizados e registrados os materiais e os serviços realizados neste tipo de atendimento deverão ser cadastrados no sistema gerenciador LPT da ELETROBRÁS, sem a informação dos custos incorridos.

XX – O Agente Executor que tiver meta estipulada na revisão da Resolução 175 – ANEEL e apresentar metas adicionais decorrentes do processo de encerramento do Programa previsto nos itens XV, XVI e XVII, cumprirão os procedimentos estabelecidos neste Manual.

5.8 AGENTES DO LUZ PARA TODOS

5.8.1 ATRIBUIÇÕES

I - atuar sob a orientação do Coordenador do Comitê Gestor Estadual do Programa LUZ PARA TODOS;

II - informar e divulgar nas comunidades e aos moradores o Programa e seus benefícios;

III - promover a participação das comunidades e moradores do meio rural no Programa;

IV - verificar o estágio de execução das obras, sempre que solicitado;

V - visitar as áreas de implantação dos projetos e identificar, com as comunidades, possíveis utilizações produtivas da energia e ações complementares de inclusão social; e

VI - receber as demandas provenientes dos Municípios, comunidades e moradores, repassando-as aos CGEs.

5.9 ESTADOS

Os Estados deverão celebrar o Termo de Compromisso com o Governo Federal e o Agente Executor, com a interveniência da ANEEL e da ELETROBRÁS, do qual constem os percentuais dos recursos a serem alocados pelas partes e as metas a serem cumpridas. Cumpre ressaltar que a parcela de recursos alocada pelos Estados será a título de subvenção econômica.

Deverão ainda elaborar e assinar instrumento jurídico apropriado com o Agente Executor, definindo o repasse dos recursos financeiros de sua responsabilidade, previstos no Termo de Compromisso, para implantação do Programa LUZ PARA TODOS (conforme item 4.6), na área de concessão ou atuação.

5.10 AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

A ANEEL será convidada a participar, como integrante, da Comissão Nacional de Universalização, do Comitê Gestor Nacional e dos Comitês Gestores Estaduais por meio das agências reguladoras estaduais.

A Agência assina ainda, como interveniente, o Termo de Compromisso firmado entre o Ministério de Minas e Energia, os Estados e os Agentes Executores, do qual constem os percentuais dos recursos a serem alocados pelas partes e as metas a serem cumpridas.

6. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES DAS OBRAS

As obras a serem selecionadas como prioritárias deverão contemplar pelo menos um dos itens abaixo. Terão preferência de atendimento as obras que satisfizerem o maior número de itens:

I - projetos de eletrificação rural em Municípios com Índice de Atendimento a Domicílios inferior a oitenta e cinco por cento, calculado com base no Censo 2000;

II - projetos de eletrificação rural em Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano inferior à média estadual, conforme Tabela 2:

Tabela 2 - IDH médio estadual

Estado	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, 2000
Acre	0,697
Alagoas	0,649
Amapá	0,753
Amazonas	0,713
Bahia	0,688
Ceará	0,700
Distrito Federal	0,844
Espírito Santo	0,765
Goiás	0,776
Maranhão	0,636
Mato Grosso	0,773
Mato Grosso do Sul	0,778
Minas Gerais	0,773
Paraíba	0,661
Paraná	0,787
Pará	0,723
Pernambuco	0,705
Piauí	0,656
Rio de Janeiro	0,807
Rio Grande do Norte	0,705
Rio Grande do Sul	0,814
Rondônia	0,735
Roraima	0,746
Santa Catarina	0,822
São Paulo	0,820
Sergipe	0,682
Tocantins	0,710

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, IBGE

III - projetos de eletrificação rural que atendam comunidades atingidas por barragens de usinas hidrelétricas ou por obras do sistema elétrico, cuja responsabilidade não esteja definida para o executor do empreendimento;

IV - projetos de eletrificação rural que enfoquem o uso produtivo comunitário da energia elétrica e que fomentem o desenvolvimento local integrado;

V - projetos de eletrificação rural em escolas públicas, postos de saúde e poços de abastecimento d'água, sendo este último exclusivamente voltado ao atendimento comunitário;

VI - projetos de eletrificação em assentamentos rurais;

VII - projetos de eletrificação rural para desenvolvimento comunitário da agricultura familiar ou de atividades de artesanato de base familiar;

VIII - projetos de eletrificação para atendimento de pequenos e médios agricultores;

IX - projetos de eletrificação rural, paralisados por falta de recursos, que atendam comunidades e povoados rurais;

X - projetos de eletrificação rural das populações do entorno de Unidades de Conservação da Natureza e dos Territórios da Cidadania; e

XI - projetos de eletrificação rural das populações em áreas de uso específico de comunidades especiais, tais como minorias raciais, comunidades remanescentes de quilombos, comunidades indígenas, comunidades extrativistas etc.

Os critérios acima estão de acordo com o Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 6.442, de 25/04/2008, que criou o Programa LUZ PARA TODOS.

7. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ATENDIMENTO

O Programa contempla o atendimento das demandas no meio rural, mediante uma das três possibilidades: extensão de redes de distribuição, sistemas de geração descentralizada com redes isoladas ou sistemas individuais.

Para o atendimento com extensão de redes de distribuição, os custos de equipamentos, materiais e serviços a serem observados para fins de análise técnica e orçamentária devem estar compatíveis com os custos de referência da ELETROBRÁS.

Para o atendimento com sistemas individuais, os projetos deverão ser justificados comparativamente com as outras possibilidades para sua aprovação e deverão obedecer à regulamentação específica da ANEEL, incluindo a Resolução Normativa nº 83, de 20 de setembro de 2004.

Para o atendimento com sistemas de geração descentralizada com redes isoladas (minirredes), o custo do projeto (geração e redes, operação e manutenção, combustível etc), por consumidor, será comparado com o valor de projeto de extensão de rede convencional e com o custo do sistema individual equivalentes para fins de aprovação.

Para o atendimento com sistemas de geração descentralizada e individuais, os projetos deverão observar as condicionantes ambientais, a atividade de capacitação dos usuários e sua sustentabilidade.

Os Agentes Executores deverão elaborar seus programas de obras, a serem apresentados à ELETROBRÁS para apreciação e análise técnico-orçamentária, levando sempre em conta a utilização de tecnologias, materiais, equipamentos e critérios que propiciem a redução de custos, buscando uma correlação adequada entre os índices médios do Programa (kVA/consumidor; consumidor/km; R\$ (Rede) / km (Total) e R\$/Consumidor), observadas as características dos projetos a serem executados.

Para fins e efeitos dos critérios técnicos de atendimento deste Manual, são adotadas as seguintes definições:

I - Ramal de Ligação: Conjunto de condutores e acessórios instalados entre o ponto de derivação da rede da concessionária e o ponto de entrega;

II – Ponto de Entrega: Ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;

III - Ramal de Entrada: Condutores e seus acessórios compreendidos entre o ponto de entrega e o medidor;

IV - Ramal de Conexão: Condutores e seus acessórios compreendidos entre o medidor e a unidade consumidora;

V - Circuito Interno Principal: Condutores e seus acessórios instalados dentro da unidade consumidora para alimentação das cargas (lâmpadas, tomadas etc). Estes condutores são partes integrantes do Kit de Instalação Interna;

VI - Circuito Interno Secundário: Condutores e seus acessórios instalados dentro da unidade consumidora para a ligação das cargas (lâmpadas, tomadas etc) ao circuito interno principal. Estes condutores são partes integrantes do Kit de Instalação Interna;

VII - Sistema de Geração Descentralizada: denominação do conjunto de unidades geradoras de um sistema elétrico isolado que atende a uma comunidade.

7.1 EXTENSÃO DE REDES AÉREAS DE DISTRIBUIÇÃO RURAL

Os Agentes Executores deverão priorizar tecnologia, materiais e equipamentos de rede que resultem em redução do custo das redes.

7.1.1 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

I - condutores tipo aço zincado (CAZ);

II – condutores tipo aço aluminizado (AS);

III - molas desligadoras com elos fusíveis;

IV - chaves fusíveis religadoras;

V - postes e cruzetas de madeira;

VI - pára-raios de distribuição de óxido de zinco; e

VII - isoladores de porcelana ou de vidro temperado.

7.1.2 CRITÉRIOS

As Instalações do Programa LUZ PARA TODOS deverão atender aos seguintes critérios:

I - rede trifásica primária, incluindo adição de fases, em extensão não superior a trinta por cento do comprimento total da rede primária;

II - redes primárias bifásicas com neutro e trifásicas, incluindo adição de fases, somadas, em extensão não superior a quarenta por cento do comprimento total da rede primária;

III - sistemas elétricos monofásicos multiterrados (F-N), bifásico sem neutro ou monofilares com retorno por terra - MRT, em extensão não inferior a sessenta por cento do comprimento total da rede primária;

IV – a utilização de condutores com bitola acima de 4/0 AWG ficará a critério da ELETROBRÁS, mediante solicitação de estudos complementares que comprovem a real necessidade da sua aplicação para atendimento ao Programa LPT.

V - as obras de reforço (subestações, ampliação de pequenas centrais geradoras em sistemas isolados, reisolamento, compensação reativa, religamento e regulação de tensão), deverão representar, no máximo, dez por cento do valor total do programa de obras, excluindo-se o valor total referente às fontes alternativas e geração fóssil;

VI - a potência instalada de transformação, por unidade consumidora, não poderá ultrapassar 15 kVA, exceto em casos especiais, como poços d'água para atendimento comunitário, centros comunitários de produção, escolas e postos de saúde, quando a carga assim o justificar;

VII – a utilização de sistemas de distribuição rural (redes e subestações), em tensões até 34,5kV;

VIII – programas prevendo subestações deverão apresentar projetos contendo diagrama unifilar completo, acompanhado de estudo de carga detalhado que comprove a necessidade de construção, ampliação ou reforço, bem como o número de novos consumidores a serem atendidos pelo Programa LPT; exceto quando se tratar de subestação de sistemas de geração descentralizada, sobre a qual a ELETROBRÁS analisará a necessidade do detalhamento.

IX - o padrão de entrada deverá incluir: ramal de ligação, poste auxiliar, ramal de entrada caixa de medição, medidor, disjuntor de entrada, aterramento, ramal de conexão, disjuntor do quadro de distribuição interna do domicílio etc. O disjuntor do quadro de distribuição interna deverá ser instalado pelo Agente Executor, independentemente da obrigatoriedade de instalação do kit interno no domicílio;

X - em todas as residências com ligações monofásicas ou em residências em assentamentos rurais, comunidades remanescentes de quilombos ou territórios indígenas com ligações bifásicas, o Agente Executor deverá providenciar um kit de instalação interna que consiste no fornecimento e instalação de um ponto de luz por cômodo até o limite de três pontos de luz, duas tomadas, condutores, lâmpadas e demais materiais necessários. O custo referente a instalação do kit poderá constar do orçamento do Programa de Obras a ser apresentado à ELETROBRÁS. O Agente Executor deverá apresentar a relação do(s) beneficiado(s) com esta instalação;

Observação: Os agentes executores, cujo padrão de engenharia prevê somente circuitos bifásicos para ligação dos domicílios, deverão instalar o kit mencionado acima.

XI - para atendimento de estabelecimentos coletivos, tais como escolas, postos de saúde e centros comunitários de produção, incluir o kit de instalação interna completo, contendo lâmpadas fluorescentes e tomadas. O custo referente a essa instalação poderá constar do orçamento do Programa de Obras a ser apresentado à ELETROBRÁS, na planilha referente ao módulo “kit de instalação interna”; e

XII - a instalação interna é de total responsabilidade do Agente Executor, devendo ser executada de forma a não oferecer risco de contato acidental com partes energizadas.

7.2. SISTEMAS DE GERAÇÃO DESCENTRALIZADA

7.2.1 OPÇÕES TECNOLÓGICAS

Consideram-se como opções tecnológicas, entre outras:

I - micro e minicentrals hidrelétricas (inclui hidrocinética);

II - pequenas centrais hidrelétricas;

III - pequenas centrais térmicas a diesel;

IV - pequenas centrais térmicas de biomassa sólida (caldeira com turbina ciclo-a-vapor ou máquina a vapor);

V - pequenas centrais com motor de combustão interna para óleos vegetais in natura (produzidos na região), biodiesel (produzido na região) ou biogás (metano proveniente de um biodigestor);

VI - centrais fotovoltaicas;

VII - aerogeradores;

VIII - sistemas híbridos com duas ou mais das tecnologias citadas anteriormente.

7.2.2 CRITÉRIOS

O Programa de Obras que contemple obras de atendimento com geração descentralizada deverá apresentar os documentos/informações abaixo relacionados:

1. Potência da fonte geradora a ser instalada;

2. Tecnologia a ser implementada e justificativa para sua utilização;

3. Planilhas específicas sobre a geração proposta, disponíveis na página do MME;

4. Planilhas da rede ou minirrede de distribuição;

5. Planilhas de subestação, quando houver;

6. Estudo de viabilidade técnica e econômica, que comprove a viabilidade da alternativa comparativamente ao sistema convencional;

7. Estudo de viabilidade da produção local de combustíveis de forma sustentada ou demonstração de garantias reais do seu fornecimento, caso esteja previsto o uso de combustíveis;

8. Estudo que demonstre um consumo específico adaptado inferior a 0,3 l/kWh caso o ante-projeto contemple o uso de combustível fóssil. Este consumo específico adaptado será calculado pela divisão do valor total de consumo médio anual em litros de combustível fóssil para o Projeto, pelo valor do fornecimento anual em kWh para a disponibilidade energética média projetada.

9. Devem ser observadas todas as condicionantes legais;

10. Memória de cálculo;

11. Cronograma físico-financeiro; e

12. Deve ser promovida a orientação dos usuários quanto ao uso eficiente e racional da energia elétrica.

7.3 SISTEMAS DE GERAÇÃO INDIVIDUAIS

7.3.1 OPÇÕES TECNOLÓGICAS

Consideram-se como opções tecnológicas entre outras:

I - hidroeletricidade;

II - solar fotovoltaica;

III - energia eólica;

IV - biomassa;

V - sistemas híbridos, resultantes da combinação de duas ou mais fontes acima citadas.

7.3.2 CRITÉRIOS

O Programa de obra referente a Sistema de Geração Individual deverá ser apresentado com planilhas específicas conforme item 4.7.1, memória de cálculo e documentos que detalhem as características técnicas.

As soluções apresentadas deverão disponibilizar potência mínima capaz de atender as necessidades básicas dos domicílios (iluminação, comunicação e refrigeração).

As soluções deverão seguir os seguintes critérios:

I - Considerar tecnologias que melhor aproveitem os potenciais energéticos locais e regionais, do ponto de vista econômico e de disponibilidade energética;

II - as instalações deverão ser executadas em conformidade com as normas de segurança existentes;

III – para atendimentos em domicílios deverá ser considerado o kit de instalação interna (condutores, disjuntor de proteção, tomadas, lâmpadas fluorescentes compactas (eficientes) de 9W ou 11W e demais materiais de instalação), com um ponto de luz por cômodo até o limite de três pontos de luz e duas tomadas. O custo referente a essa instalação poderá constar do orçamento do Programa de Obras a ser apresentado à ELETROBRÁS, na planilha referente ao módulo “Fonte Alternativa - Kit de Instalação Interna”;

IV - para atendimento de estabelecimentos coletivos, tais como escolas, postos de saúde e centros comunitários de produção, incluir instalação interna completa, inclusive lâmpadas fluorescentes eficientes e tomadas. O custo referente a essa instalação poderá constar do orçamento do Programa de Obras a ser apresentado à ELETROBRÁS, na planilha referente ao módulo “Fonte Alternativa - Kit de Instalação Interna”;

V – observar as condicionantes ambientais, a atividade de capacitação dos usuários e sua sustentabilidade; e

VI - em circunstâncias específicas a serem definidas pelo MME, o atendimento poderá ser feito pelo PRODEEM - Programa de Desenvolvimento Energético dos Estados e Municípios, observadas as condicionantes acima.

8. CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

As liberações de recursos obedecerão aos contratos firmados entre a ELETROBRÁS e os Agentes Executores e serão efetuadas de acordo com as seguintes condições:

I - formalização das garantias contratuais e sua complementação, se necessária, inclusive com a anuência da ANEEL, quando couber, para os recursos da RGR e CDE.

II - adimplência com os compromissos setoriais previstos no art. 6º da Lei nº 8.631/93;

III - inexistência de registro de obrigação de responsabilidade do Agente Executor no CADIN;

IV - apresentação de certificado de adimplemento emitido pela ANEEL;

V - disponibilidade de recursos da RGR e da CDE;

VI - utilização de conta corrente específica, de titularidade do Agente Executor, para movimentação dos créditos decorrentes do contrato. O extrato da conta servirá como instrumento para comprovação financeira do contrato.

VII - entrega das notas promissórias, emitidas pelo Agente Executor, correspondentes ao montante financiado pela RGR para cada parcela liberada.

Os contratos assinados, a partir da data de aprovação desta revisão, terão as liberações realizadas conforme tabela abaixo:

Tabela 3 - Liberação de Recursos

Parcela	Condições	Liberação de Recursos (% do valor do contrato)	Liberação Acumulada (%)
Liberação Inicial	Após a assinatura e cumprimento de todas as obrigações legais.	30	30
2 ^a Liberação	Com dez por cento de avanço físico informado pela Diretoria de Engenharia da ELETROBRÁS e correspondente comprovação financeira	20	50
3 ^a Liberação*	Com trinta por cento de avanço físico informado pela Diretoria de Engenharia da ELETROBRÁS e correspondente comprovação financeira e contábil	20	70
4 ^a Liberação*	Com cinquenta por cento de avanço físico informado pela Diretoria de Engenharia da ELETROBRÁS e correspondente comprovação financeira	Até 20	Até 90
Liberação Final	Após a realização da última inspeção física pela Diretoria de Engenharia da ELETROBRÁS e comprovação financeira e contábil final, podendo resultar em devolução de recursos à ELETROBRÁS	Até 10	Até 100

* Liberações intermediárias poderão ser efetuadas, desde que o valor a ser liberado seja igual ou superior a dez por cento do valor do contrato, e corresponderá à diferença entre o novo avanço físico informado pela Diretoria de Engenharia, comprovado financeiramente, e aquele utilizado na liberação imediatamente anterior.

Observação: Não é condição para liberação de recursos a realização de inspeção física, exceto para a liberação final.

A comprovação financeira e contábil a que se refere à Tabela 3, corresponderá à demonstração da utilização dos recursos já liberados e dos demonstrativos detalhados. A comprovação

financeira e contábil final inclui também a conclusão do processo de encerramento do crédito.

O encerramento do crédito com a Eletrobrás terá como referência de embasamento o total dos custos diretos comprovados, conforme definida no Anexo 2 (usos e fontes) do contrato padrão.

Caso exista contrato precedente em vigor, assinado no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, as Liberações de Recursos para os novos contratos estarão condicionadas às seguintes regras:

I - a liberação inicial ocorrerá somente quando o avanço físico do contrato precedente for no mínimo sessenta por cento;

II - a 2ª liberação ocorrerá somente quando o avanço físico do contrato precedente for no mínimo setenta por cento; e

III - a 3ª liberação ocorrerá somente após a realização da inspeção física final do contrato precedente e emissão do respectivo relatório.

Observação: A liberação de recursos dos Estados para os Agentes Executores obedecerá às regras definidas no instrumento jurídico apropriado.

9. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS CONTRATOS

O Cronograma Físico-Financeiro apresentado no Anexo III do Contrato definirá o Prazo de Execução Física das Obras, a partir da data da Liberação Inicial de recursos do Contrato celebrado entre a ELETROBRÁS e o Agente Executor.

O Prazo de encerramento do crédito ocorrerá em até três meses após o término do Prazo de Execução Física das obras, o qual será contado a partir da primeira liberação financeira. Os três meses adicionais serão distribuídos da seguinte forma: (a) dois meses para o Agente Executor efetuar a comprovação física, financeira e contábil final dos recursos disponibilizados, condição que o habilitará ao recebimento da última parcela do contrato, (b) um mês para a ELETROBRÁS finalizar o acerto de contas.

Após o final do Prazo de Execução Física das obras e aplicação dos recursos, o AGENTE EXECUTOR deverá enviar à ELETROBRÁS, Certificado de Auditoria Independente, de natureza contábil-financeira, certificando, principalmente: (a) a aplicação dos valores liberados no programa de obras cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Projetos - LPT; e (b) os valores apresentados como contabilizados, em modelo próprio, bem como a forma e legalidade dos lançamentos contábeis realizados. O não atendimento desta condição determina descumprimento de condições contratuais, podendo impedir liberações futuras no âmbito do programa LPT

9.1 RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO - RGR

As condições de financiamento da RGR são:

I - juros: cinco por cento ao ano, incidentes sobre a parcela de financiamento com recursos da RGR, calculados “**pro rata tempore**” sobre o saldo devedor corrigido dessa parcela, com pagamento mensal, no dia 30 de cada mês;

II - carência: vinte e quatro meses, contados a partir da data de liberação da primeira parcela estabelecida no contrato de financiamento e subvenção;

III - amortização: será efetuada em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do primeiro mês após o vencimento da carência, no prazo de dez anos;

IV - mora: no caso de atraso no pagamento, por parte do Agente Executor, das parcelas mensais vinculadas à RGR, ele ficará, no dia posterior ao vencimento, imediatamente constituído em mora, independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, ou protesto, pelo que pagará à ELETROBRÁS juros moratórios à razão de um por cento ao mês, acrescido de multa de 10%, ambos calculados sobre a parcela em atraso devidamente corrigida monetariamente.

V - reajuste do saldo devedor: ocorrerá anualmente, na data de aniversário do contrato de financiamento e subvenção, e será efetuado com base na variação do índice estabelecido pela legislação vigente para a correção da RGR;

VI - comissão de reserva de crédito: Para os recursos provenientes da RGR, o Agente Executor pagará uma comissão de reserva de crédito de um por cento ao ano, vencível e paga no dia 30 de cada mês, calculada sobre o saldo não desembolsado do crédito, contada a partir da liberação da parcela de assinatura;

VII - taxa de administração: para os recursos provenientes da RGR o Agente Executor pagará uma taxa de um por cento ao ano, vencível e paga no dia 30 de cada mês, calculada sobre o saldo devedor corrigido a partir da data de assinatura do contrato; e

VIII - na eventualidade de utilização de recursos da RGR como subvenção econômica, será cobrada uma taxa de administração nos mesmos moldes daquela definida para a CDE.

9.2 CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO - CDE (SUBVENÇÃO ECONÔMICA)

Ressarcimento de Custos Administrativos: para os recursos provenientes da CDE, o Agente Executor pagará uma taxa de um por cento, incidente sobre cada liberação efetuada.

9.3 OUTRAS OBRIGAÇÕES

I - os Agentes Executores se obrigam a pôr à disposição das equipes de fiscalização da Secretaria Federal de Controle e do Tribunal de Contas da União toda a documentação referente à utilização dos recursos;

II - nas prestações de contas só serão aceitos materiais novos. Não serão aceitas despesas referentes a materiais e/ou equipamentos recuperados ou reconicionados;

III – serão aceitos gastos com a compra de materiais e/ou equipamentos efetuados até **seis meses** antes da assinatura do *primeiro* contrato de financiamento com a ELETROBRÁS. Excepcionalmente, gastos com compras realizadas com prazo superior a seis meses serão analisados individualmente pela ELETROBRÁS e aprovados pelo MME;

IV - as obras que tenham sido iniciadas e/ou executadas após a assinatura do primeiro contrato de financiamento e concessão de subvenção, firmado entre o Agente Executor e a Eletrobrás, que porventura estejam sem cobertura contratual, serão aceitas desde que tenham por princípio evitar a descontinuidade e atrasos do programa na área de concessão, e que estejam compatíveis com as especificações técnicas do contrato;

V – quando do encerramento do crédito do contrato com a ELETROBRÁS, o Agente

Executor deverá seguir o “Manual de Operacionalização Técnica – Encerramento do Crédito” disponível no Sistema de Gerenciamento de Projetos – LPT (www.elektrobras.com/lpt); e

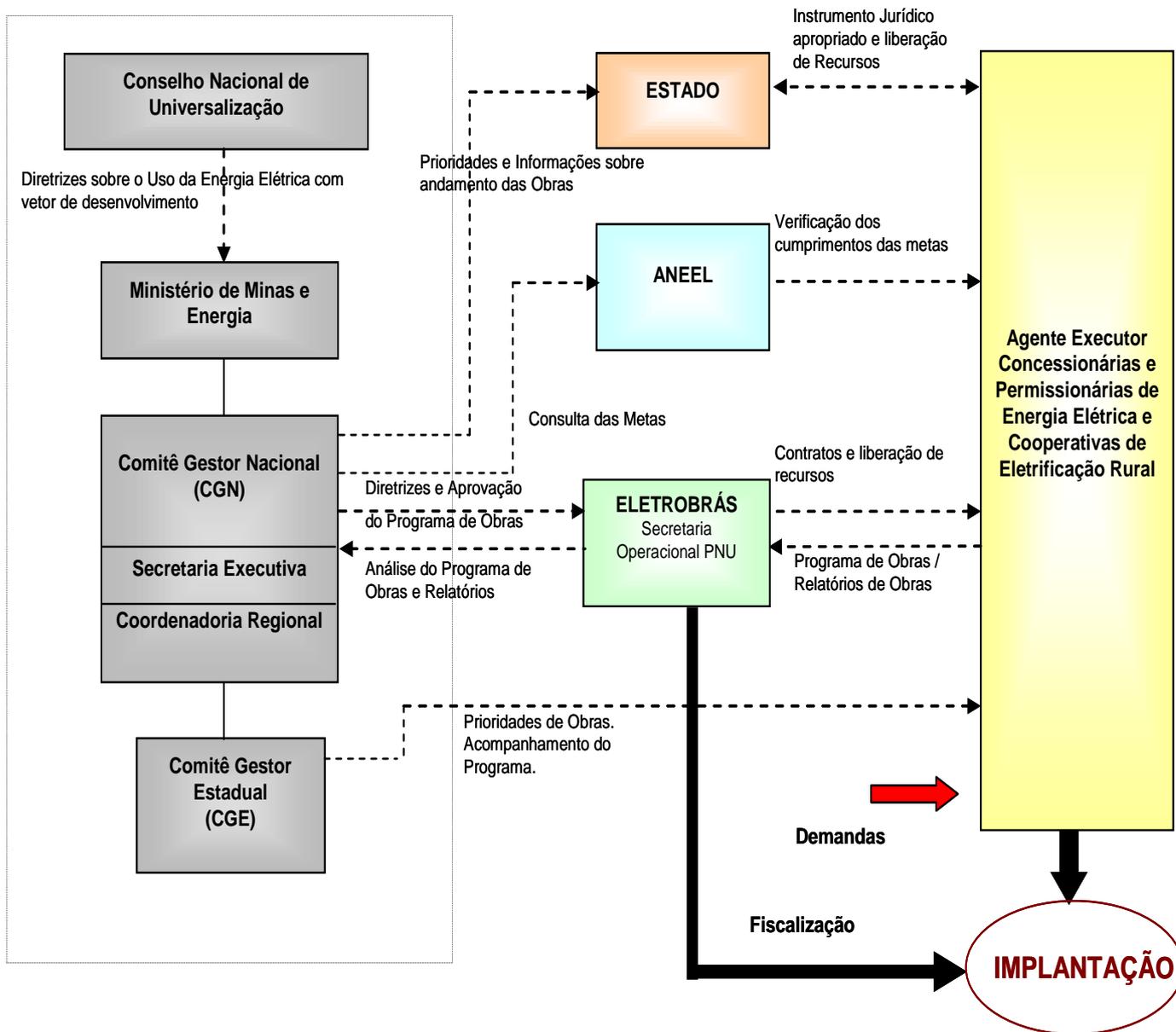
VI - a não-comprovação da aplicação integral de qualquer parcela, no prazo de seis meses, contados a partir da data de sua liberação, implicará a restituição do recurso liberado, na forma da cláusula do contrato padrão que trata das penalidades.

9.4 CONSIDERAÇÕES GERAIS

I - Este Manual poderá ser aperfeiçoado. Se isso ocorrer, as partes envolvidas deverão ser comunicadas das alterações e ter acesso à nova versão.

II - Para cumprir a determinação contida no art. 3º do Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, relativa à operacionalização do Programa LUZ PARA TODOS, a ELETROBRÁS e as empresas que compõem o Sistema ELETROBRÁS (FURNAS, CHESF, ELETRONORTE, ELETROSUL e CGTEE) poderão contratar recursos materiais e humanos necessários, assumindo, cada uma, os valores de todas as despesas decorrentes das contratações.

ANEXO I Estrutura Operacional



ANEXO II**Formulário Para Envio das Propostas de Habilitação Para Utilização de Recursos da CDE e RGR**

Os formulários para encaminhamento do programa de obras, disponíveis para download no site www.mme.gov.br/luzparatodos, deverão ser apresentados à ELETROBRÁS.

ANEXO III**Critérios para instalação de placas de obras do Programa LUZ PARA TODOS****I - QUANTO ÀS DIMENSÕES DAS PLACAS E SUA APLICAÇÃO**

As placas devem seguir os padrões de fonte e cores descritos no "Manual Visual de Placas de Obras", e, para uso nas obras do Programa LUZ PARA TODOS, ficam definidas as seguintes dimensões:

Tamanho da placa	Comprimento (2X)	Altura (5Y)
Grande	4 metros	3 metros
Médio	3 metros	2 metros
Pequeno	1,5 metros	1 metro

II - QUANTO AO USO DE PLACAS INDICATIVAS DE OBRAS DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS

Devem ser instaladas placas indicativas de obras do programa "LUZ PARA TODOS" onde forem empregados recursos do Programa, seguindo os critérios estabelecidos abaixo:

Nos Municípios onde as localidades encontram-se dispersas, deverá ser adotado o critério 3 estabelecido na tabela, independente do número de ligações de cada localidade.

Item	Característica da Instalação	Critério
1	Para localidades com um número de 10 a 50 ligações.	Utilizar placa tamanho pequeno , fixada na lateral da estrada de acesso aos consumidores e, se possível, junto a um consumidor beneficiado.
2	Para localidades com um número mínimo de 51 ligações.	Utilizar placa tamanho médio , fixada na lateral da estrada de acesso aos consumidores e, se possível, junto a um consumidor beneficiado.
3	Entrada e/ou saída de Municípios.	Utilizar placa tamanho grande , fixada na lateral da estrada de acesso ao Município.
4	Assentamentos rurais, comunidades remanescentes de quilombos, reservas extrativistas e reassentamentos de atingidos por barragens.	Utilizar placa tamanho médio , fixada na lateral da estrada de acesso aos consumidores. Independe do número de ligações.

III - INSCRIÇÕES NAS PLACAS

III.a - Quadrante superior esquerdo:

PROGRAMA LUZ PARA TODOS
ELETRIFICAÇÃO RURAL

Aqui tem investimento do Governo Federal

III.b - Quadrante superior direito:

Valor total da Obra: xxxxxx

Localidade: xxxxxxxx

Município: xxxxxxxxxx

Objeto: Eletrificação Rural

Agentes Participantes: Governo Federal, Governo do Estado de XXXXXXXX e
XXXXXXXXX (nome do agente executor)

Início da Obra: xxxxx (Opcional)

Término da Obra: xxxxx (Opcional)

III.c - Quadrante inferior:

Disposição das Logomarcas:

Agente Executor - Governo do Estado - Empresa controlada ELETROBRÁS -
ELETROBRÁS - Ministério de Minas e Energia

IV - OBSERVAÇÕES

Os casos não citados por este anexo e as dúvidas deverão ser tratados e definidos pelo Comitê Gestor Estadual.

O “Manual Visual de Placas de Obras”, em arquivo eletrônico, está disponível no site:
www.planalto.gov.br

V - MODELO

Abaixo, amostra que deverá ser ajustada para cada área de concessão.

**PROGRAMA
LUZ PARA TODOS
ELETRIFICAÇÃO RURAL**

**Aqui tem investimento
do Governo Federal.**

Valor Total da Obra: R\$132.602,98
Comunidade: Nazaré
Município: Novo Santo Antônio – PI
Objeto: Eletrificação Rural
Agentes Participantes: Governo Federal,
Governo do Estado do Piauí e CEPISA
Início da Obra: XXX
Término da Obra: XXX

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

CEPISA
COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

GOVERNO DO PIAUÍ

Chesf
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

Eletrobrás

**Ministério de
Minas e Energia**